



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



# BOLETIM DE SERVIÇOS

**EDIÇÃO EXTRA Nº 85, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 2509/2022 - GAB/REI/IFPI, de 20 de setembro de 2022.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001357/2021-71,

### RESOLVE:

Designar os servidores **Nádia Mendes dos Santos**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 2520569; **Rogério da Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 2560393; **José Ritomar Carneiro Torquato**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1466384; **Wilson de Oliveira Júnior**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 2645400; **Nairon Saraiva Viana**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1980195; **Francisco Eduardo Pires de Moraes**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1508356; **Willamys Rangel Nunes de Sousa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1579322; e **Cláudio Rodrigues da Silva**, Pedagogo-Área, Matrícula Siape nº 2074530, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão multicampi responsável pela reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, na forma concomitante/subsequente, com prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - CD1 - REI-IFPI, em 20/09/2022 15:36:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 114359

Código de Autenticação: 2c92d46928







Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA 149/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 23 de setembro de 2022.

Aprova o Regulamento que estabelece as normas de funcionamento da Pós-Graduação, **Stricto Sensu**, Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.002054/2022-57,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, o regulamento que estabelece as normas de funcionamento da Pós-Graduação, **Stricto Sensu**, Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT), no IFPI, em consonância com os regulamentos vigentes nesta IES.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Esse regulamento tem o objetivo de apresentar as normas de funcionamento a serem observadas por docentes e discentes vinculados ao curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT).

Art. 3º O Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT) ofertado pelo IFPI é vinculado à área interdisciplinar, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º O MPIDT é ofertado de forma presencial, com sede no Campus Teresina Zona Sul, permitindo a obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial.

Art. 5º A manutenção da oferta de vagas do MPIDT no Campus Teresina Zona Sul, bem como a inclusão de oferta de vagas em outros campi do IFPI, está sujeita a avaliação por instância superior, baseada nos seguintes parâmetros, dentre outros:

I - efetiva execução do projeto pedagógico do MPIDT;

II - qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente; e

III - adequação de infraestrutura física.

Art. 6º A organização e o funcionamento do MPIDT obedecem a este regulamento, aos Regulamentos do IFPI e às legislações correlatas vigentes.

Art. 7º O objetivo geral do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT) é capacitar profissionais das mais variadas áreas do conhecimento em inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, visando ao desenvolvimento territorial, especificamente, os ecossistemas de inovação e os arranjos produtivos locais do Estado do Piauí.

Art. 8º São objetivos específicos do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT):

I - realizar estudos analíticos acerca da ciência da propriedade intelectual e suas relações no contexto regional;

II - identificar oportunidades e cenários de inovação, a fim de desenvolver tecnologias que possam vir a ser desenvolvidas no contexto territorial;

III - analisar como os produtos resultantes do processo inovativo, a partir da dinâmica dos atores regionais e por meio de parcerias, podem gerar o desenvolvimento tecnológico, econômico e social da região na qual estão inseridas;

IV - desenvolver estudos com foco nas políticas e sistemas de inovação e na percepção das diversas dimensões que integram o desenvolvimento territorial; e

V - formar pesquisadores e profissionais para atuar como agentes estratégicos na identificação de forças e fraquezas territoriais e na proposição de soluções inovadoras, observando a diversidade histórico-cultural do território, a capacidade organizativa e empreendedora, os impactos econômicos, sociais, ambientais e culturais do desenvolvimento e a gestão e análise de políticas públicas.

Art. 9º O profissional egresso do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT), munido de conhecimentos técnico-científicos, competências e habilidades adquiridas com o curso, estará habilitado a desenvolver atividades de pesquisas, relacionadas às subáreas de propriedade intelectual e desenvolvimento territorial e será capaz de desenvolver soluções tecnológicas que possam contribuir para o ensino, a pesquisa e a inovação tecnológica nesses campos de atuação.

## CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 10. As atividades do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT) serão coordenadas pelo seu colegiado do curso.

Art. 11. O colegiado do MPIDT é uma comissão executiva, presidida pelo coordenador do curso e composta pela totalidade dos docentes que o compõem e por um representante discente (eleito pelos seus pares).

§ 1º O coordenador do curso é um docente permanente do MPIDT com título de doutor, designado a partir da escolha entre seus pares, com período de mandato de dois anos, permitida a recondução por mais dois anos.

§ 2º O período de mandato do representante discente é de 01 ano, podendo haver, no máximo, uma recondução, por escolha do discente.

§ 3º O Colegiado do MPIDT reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias terão periodicidade bimestral, sendo convocadas por e-mail e/ou via

SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) pelo coordenador com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 6º O membro docente do Colegiado do Curso que faltar a mais de duas reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, no período de 01 (um) ano, será notificado e o seu não comparecimento ou a não justificativa, na reunião seguinte, ocasionará o seu descredenciamento do MPIDT.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do MPIDT:

I - coordenar a execução e a organização de todas as ações e atividades do MPIDT, visando a sua excelência acadêmica e administrativa no IFPI;

II - representar, na pessoa do coordenador de curso, o MPIDT junto aos órgãos do IFPI;

III - coordenar a aplicação dos exames de acesso de discentes ao MPIDT;

IV - propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de disciplinas e demais atividades do curso entre os membros do corpo docente;

V - propor credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

VI - organizar atividades complementares, tais como eventos científicos, seminários, palestras, oficinas, cursos de aperfeiçoamento a serem realizados no âmbito do MPIDT;

VII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VIII - manter atualizados os dados acadêmicos nos sistemas do IFPI e na Plataforma Sucupira;

IX - coordenar os processos para realização dos exames de qualificação e defesas dos trabalhos finais; e

X - aprovar a emissão de históricos e diplomas.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 13. O Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT) prevê 540 horas de atividades didáticas, correspondentes a 36 créditos, assim distribuídos:

I - mínimo de 12 (doze) créditos obrigatórios, dentro do elenco de disciplinas do curso;

II - um seminário de dissertação de 3 (três) créditos, que tem caráter obrigatório;

III - mínimo de 6 (seis) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do curso;

IV - mínimo de 3 (três) créditos em atividades extracurriculares, a serem

definidas em Instrução Normativa;

V - exame de proficiência em língua inglesa, correspondente a 3 (três) créditos, de caráter obrigatório;

VI - exame de Qualificação de Mestrado, correspondente a 3 (três) créditos, de caráter obrigatório; e

VII - dissertação de Mestrado, correspondente a 3 (três) créditos, de caráter obrigatório.

Art. 14. As datas, turnos e horários de aulas serão definidos nos editais de seleção.

Art. 15. As disciplinas obrigatórias e optativas serão realizadas na modalidade presencial, no campus-sede do MPIDT.

Art. 16. O prazo mínimo para integralização do MPIDT não pode ser inferior a 12 meses; e o prazo máximo não poderá ser superior a 36 meses.

Art. 17. O MPIDT tem como área de concentração Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial, sendo constituída por 2 (duas) linhas de pesquisa:

I - Linha I - Propriedade Intelectual, transferência de tecnologia e suas relações no contexto regional; e

II - Linha II - Desenvolvimento territorial, ecossistemas de inovação e arranjos produtivos locais.

Parágrafo único. A criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração e de linhas de pesquisa serão homologadas pelo Colegiado do curso, quando do interesse de professores vinculados à área.

#### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 18. Podem concorrer a uma vaga ao Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT), candidatos que possuam graduação reconhecida (ou revalidada) pelo MEC em qualquer área do conhecimento.

Art. 19. No caso das cotas, quando houver, poderão concorrer os candidatos que obedeçam às regras sobre o tema, definidas em edital.

Art. 20. A admissão de discentes ao MPIDT se dará por meio de exames de acesso, previstos no edital de seleção, que definirá regras sobre inscrição e isenção da taxa de inscrição e demais características, além de aplicação e correção dos exames.

#### CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 21. Os candidatos aprovados nos exames de acesso deverão realizar a matrícula nas disciplinas do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFPI.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 22. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de

vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do MPIDT e entregando os documentos exigidos.

Parágrafo único. A cada semestre o aluno deverá fazer sua matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas.

Art. 23. Os discentes regularmente matriculados no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT) do IFPI farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa instituição.

Art. 24. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Parágrafo único. A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula, ficará condicionada às normas regulamentares e ao pronunciamento do Colegiado do Curso.

Art. 25. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, de modo que o prazo da solicitação não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

§ 3º As discentes poderão usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 26. As atividades didáticas, devidamente registradas no SUAP-EDU do IFPI, serão avaliadas mediante nota, numa escala de 0 a 10.

§ 1º Nas disciplinas obrigatórias e eletivas, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota igual ou superior a 7,0.

§ 2º O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina será desligado do curso.

## CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Todo aluno regular terá direito a um orientador, dentre os professores permanentes do corpo docente do curso, de acordo com as linhas de pesquisa.

§ 1º O professor orientador fornecerá ao Colegiado suas demandas de vagas para novos pós-graduandos, antes da seleção, e o Colegiado avaliará, de acordo com o desempenho do professor, sua capacidade para receber novos alunos e em qual quantidade.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do MPIDT, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do MPIDT.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de

determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do MPIDT, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer a ser encaminhado para decisão do Colegiado do MPIDT.

§ 4º O aluno regular do MPIDT poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (coorientador) desde que este exerça atividade complementar e importante para a realização do trabalho acadêmico do discente.

§ 5º As normas para cadastramento de coorientadores serão definidas pelo Colegiado do MPIDT, na forma de Instrução Normativa.

Art. 28. Os orientadores deverão possuir o título de doutor e:

I - ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica ou equivalente, monografias, dissertações ou teses;

II - apresentar produção científica e tecnológica regular e na forma de publicações; e

III - estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação.

Art. 29. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - solicitar à Coordenação do MPIDT as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do trabalho final, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV - participar, como membro presidente, da banca examinadora de seus orientandos;

V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - indicar coorientação, em conjunto com o seu orientando, ao Colegiado do MPIDT, quando necessário; e

VII - participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Colegiado do MPIDT, sempre que convocado.

Art. 30. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do MPIDT na forma de Instrução Normativa.

## CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 31. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de Relatório de Pesquisa e Produto/Processo, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 32. O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, o referencial teórico, o desenvolvimento do produto/processo, bem como a avaliação de sua aplicabilidade e/ou dos resultados de sua aplicação.

§ 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação,

em formato tradicional ou de artigos científicos, com templates padronizados e definidos pelo Colegiado do MPIDT.

§ 2º A entrega da dissertação deverá se realizar em um volume contendo todos os elementos pré-textuais, as imagens, textos, códigos e demais descrições do produto desenvolvido, com extensão mínima de 75 e máxima de 150 páginas.

§ 3º Os processos e/ou produtos devem estar alinhados à área de concentração e às linhas de pesquisa do MPIDT.

§ 4º O Processo/Produto desenvolvido terá sua validação final realizada por meio de uma banca de defesa final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 33. O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso seguirá as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do manual de normalização de trabalhos acadêmicos do IFPI.

Art. 34. O Processo/Produto e o Relatório de Pesquisa, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito, em repositório de livre acesso, indicado pelo Colegiado e informações oferecidas no site do MPIDT.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como o de produtos sob registro de patente, o Colegiado do MPIDT poderá autorizar a não publicação do TCC produzido, mediante solicitação com justificativa apresentada pelos autores.

## CAPÍTULO IX DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 35. As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. em caso de indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 36. A determinação dos locais e horários das defesas, assim como sua divulgação, é de responsabilidade da Coordenação do MPIDT.

## CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37. O exame de qualificação consiste na apresentação e defesa de resultados parciais, que deverá contemplar necessariamente:

- I - explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa;
- II - os objetivos do trabalho;
- III - a fundamentação teórica;
- IV - os procedimentos metodológicos; e
- V - desenvolvimento do produto/processo pretendido.

§ 1º O exame de qualificação deve ser realizado durante o transcurso dos 18 meses do curso, quando o estudante deverá apresentar e discutir o projeto perante uma banca examinadora.

§ 2º É condição para agendamento do exame de qualificação a submissão prévia do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou ao Comitê de

Ética em Uso e Experimentação Animal, quando os procedimentos metodológicos envolverem a utilização de dados diretamente obtidos ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana a seres humanos ou organismos animais, respectivamente.

§ 3º Fica condicionada a marcação do exame de qualificação à comprovação de submissão de um artigo para publicação em periódicos com classificação CAPES, sendo definido o extrato em instrução normativa e a entrega do documento de qualificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º A banca do exame de qualificação deverá ser formada por, no mínimo, três membros, com título de doutorado, sendo: o(a) orientador(a), que presidirá a banca, e ao menos 1(um) membro interno ao MPIDT e 1 (um) membro externo e seus respectivos suplentes, garantindo a diversidade de Instituições na composição da banca.

§ 5º O resultado do exame é dado na forma de “aprovado” ou “reprovado”, por cada membro da banca. O(a) mestrando(a) é considerado aprovado(a) quando este conceito é emitido pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 6º No caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá um prazo máximo de 60 dias para se submeter a um novo exame. A reprovação nesse segundo exame resultará no seu desligamento do curso.

§ 7º O discente terá 30 minutos para apresentação do documento de qualificação, seguida de arguição pelos membros da banca examinadora, sendo até 20 minutos para cada membro.

§ 8º A aprovação no exame de qualificação é item obrigatório para a defesa do trabalho final.

## CAPÍTULO XI DA BANCA DE DEFESA FINAL

Art. 38. A banca da defesa final deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, com título de doutor, sendo: o(a) orientador(a), que presidirá a banca, e ao menos 1 (um) membro interno ao Programa e 1 (um) membro externo ao MPIDT e seus respectivos suplentes, garantindo a diversidade de Instituições na composição da banca.

§ 1º Quando houver um coorientador, a presença deste na banca examinadora do trabalho final é obrigatória.

§ 2º A defesa do trabalho final deverá ser realizada num prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogada por um período máximo de doze meses, mediante requerimento fundamentado, encaminhado à apreciação do Colegiado do MPIDT.

§ 3º O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado pelo orientador ao Colegiado do MPIDT, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

§ 4º Fica condicionada a marcação de defesa de dissertação à comprovação de submissão de dois artigos para publicação em periódicos com classificação CAPES, sendo definido o extrato em instrução normativa; e entrega do documento de dissertação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º O discente terá 30 minutos de apresentação do trabalho final, seguida de arguição pelos membros da banca examinadora, sendo até 20 minutos para cada membro.

Art. 39. O trabalho final será considerado aprovado ou reprovado, em parecer

conclusivo, firmado pelos integrantes da banca examinadora presentes à sessão de defesa.

Art. 40. O discente terá um prazo máximo de 90 dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entregar a versão final do trabalho, acompanhado de declaração de correções realizadas assinada pelo orientador.

## CAPÍTULO XII DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO

Art. 41. Para a obtenção do Grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial, o candidato deve, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogáveis por até 12 (doze) meses, ter cumprido suas obrigações acadêmicas para com o MPIDT.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Territorial (MPIDT).

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - CD1 - REI-IFPI, em 23/09/2022 08:49:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 113809

**Código de Autenticação:** f6e5f64dc8





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA 148/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 23 de setembro de 2022.

Aprova o Regulamento que estabelece as normas de funcionamento para o Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.002054/2022-57,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, o Regulamento que estabelece as normas de funcionamento do Programa de Pós-graduação, **Stricto Sensu**, Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS), no IFPI, em consonância com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este regulamento tem o objetivo de apresentar as normas de funcionamento a serem observadas por docentes e discentes no âmbito do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS), ofertado em rede entre os campi do IFPI: Cocal, José de Freitas, Teresina e Paulistana.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS) é um Mestrado Profissional em Meio Ambiente e Ciências Agrárias, vinculado à área interdisciplinar, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º Este curso de pós-graduação, **stricto sensu**, é ofertado de forma presencial, com sede no campus de Paulistana, IFPI, em parceria com os campi de José de Freitas, Cocal e Teresina Central, permitindo a obtenção do título de Mestre em Ciências, Gestão e Sustentabilidade.

Art. 5º A manutenção da oferta nos campi Cocal, José de Freitas, Teresina e Paulistana, bem como a inclusão de oferta de vagas em outros campi do IFPI estão sujeitas

à avaliação por instância superior, baseada nos seguintes parâmetros, dentre outros:

- I - efetiva execução do projeto pedagógico do programa;
- II - qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente; e
- III - adequação da infraestrutura física.

Art. 6º A organização e o funcionamento do curso obedecem a este regulamento, aos Regulamentos do IFPI e às legislações correlatas vigentes.

Art. 7º O objetivo geral do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS) é proporcionar formação nas subáreas de Desenvolvimento e Sustentabilidade de Sistemas Agropecuários, visando tanto à produção de conhecimento como ao desenvolvimento de produtos/processos, por meio da realização de pesquisas na área interdisciplinar biotecnologia agropecuária e ambiental e gestão de tecnologias sustentáveis e ecologia ambiental.

Art. 8º Os objetivos específicos deste programa são:

I - atender à necessidade de formação continuada, numa perspectiva interdisciplinar e em nível de mestrado, a fim de desenvolver atividades de ensino, gestão e pesquisa relacionadas às subáreas de desenvolvimento e sustentabilidade de sistemas agropecuários, na perspectiva de elaboração de produtos e materiais técnico-científicos com vistas à melhoria do ensino e à inovação tecnológica;

II - atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinar, constituídos pela interface entre desenvolvimento e sustentabilidade de sistemas agropecuários, na perspectiva de melhoria dos processos educativos, de pesquisa e de gestão; e

III - atender à demanda nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação stricto sensu, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao desenvolvimento e sustentabilidade de sistemas agropecuários e ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil.

Art. 9º O profissional egresso, munido de conhecimentos técnico-científicos, competências e habilidades adquiridas com o curso, estará habilitado a desenvolver atividades de pesquisa, relacionadas às subáreas de desenvolvimento e sustentabilidade de sistemas agropecuários, e será capaz de desenvolver soluções tecnológicas que possam contribuir para o ensino, a pesquisa e a inovação tecnológica nesses campos de atuação.

## CAPÍTULO II DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10. As atividades do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS) serão coordenadas pelo Colegiado de Curso, responsável pelo gerenciamento do curso.

Art. 11. O Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS) constitui uma comissão executiva, presidida pelo coordenador de curso e composta pela totalidade dos docentes que compõem o programa, por um representante discente (eleito pelos seus pares) e pelo secretário do Programa.

§ 1º O coordenador de curso é um docente permanente do programa com título de doutor, designado a partir da escolha entre seus pares, com período de mandato

de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 2º O período de mandato do representante discente é de 01 (um) ano, podendo haver, no máximo, uma recondução, por escolha do discente.

§ 3º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias terão periodicidade bimestral, sendo convocadas por e-mail e/ou via SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) pelo coordenador com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 6º O membro docente do Colegiado de Curso que faltar a mais de duas reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, no período de 01(um) ano, será notificado e o seu não comparecimento ou a não justificativa na reunião seguinte ocasionará o seu descredenciamento do Programa.

Art. 12. São atribuições do Colegiado de Curso:

I - coordenar a execução e a organização de todas as ações e atividades do programa, visando sua excelência acadêmica e administrativa no IFPI;

II - representar, na pessoa do coordenador de curso, o programa junto aos órgãos do IFPI;

III - coordenar a aplicação dos exames de acesso de discentes ao programa;

IV - propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de disciplinas e demais atividades do curso entre os membros do corpo docente;

V - propor credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

VI - organizar atividades complementares, tais como eventos científicos, seminários, palestras, oficinas, cursos de aperfeiçoamento a serem realizados no âmbito do programa;

VII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VIII - manter atualizados os dados acadêmicos nos sistemas do IFPI e na Plataforma Sucupira;

IX - coordenar os processos para realização dos exames de qualificação e defesas dos trabalhos finais; e

X - aprovar a emissão de históricos e diplomas.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 13. O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS) prevê 450 horas de atividades didáticas, correspondentes a 30 créditos, assim distribuídos:

I - disciplinas obrigatórias: 10 créditos ou 150 horas;

II - disciplinas eletivas: 14 créditos ou 210 horas; e

III - atividades de pesquisa: 06 créditos ou 90 horas.

Art. 14. As datas, turnos e horários de aulas serão definidos nos editais de seleção.

Art. 15. As disciplinas obrigatórias e eletivas serão realizadas na modalidade presencial, em quaisquer dos campi do IFPI integrantes do programa.

Art. 16. O prazo mínimo para integralização do mestrado não pode ser inferior a 12 (doze) meses e o prazo máximo não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 17. O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS) do IFPI tem como área de concentração Meio ambiente e Ciências Agrárias, constituída por 02 linhas de pesquisa:

I - Biotecnologia agropecuária e ambiental ; e

II - Gestão de tecnologias sustentáveis e Ecologia ambiental.

Parágrafo único. A criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração e de linhas de pesquisa serão homologadas pelo Colegiado de curso, quando do interesse de professores vinculados à área.

#### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 18. Podem concorrer a uma vaga do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS), candidatos que possuam graduação reconhecida (ou revalidada) pelo MEC, nas áreas de Engenharia Ambiental, Química, Engenharia Agrícola, Agronomia, Zootecnia, Física, Química, Medicina Veterinária, Ciências Biológicas, Informática, Geografia, Sociologia e áreas afins.

Art. 19. No caso das cotas, quando houver, poderão concorrer os candidatos que obedeçam às regras sobre o tema, definidas em edital.

Art. 20. A admissão de discentes ao Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS) se dará por meio de exames de acesso, previstos no edital de seleção, que definirá regras sobre inscrição e isenção da taxa de inscrição e demais características, além de aplicação e correção dos exames.

#### CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 21. Os candidatos aprovados nos exames de acesso deverão realizar a matrícula nas disciplinas do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFPI.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 22. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do programa e entregando os documentos exigidos.

Parágrafo único. A cada semestre o aluno deverá fazer sua rematrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas.

Art. 23. Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS) do IFPI farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa instituição.

Art. 24. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Parágrafo único. A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula, ficará condicionada às normas regulamentares e ao pronunciamento do Colegiado de Curso.

Art. 25. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, de modo que o prazo da solicitação não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

§ 3º As discentes poderão usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 26. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFPI, serão avaliadas mediante nota, numa escala de 0 a 10.

§ 1º Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota igual ou superior a 7,0.

§ 2º Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar participação nas atividades propostas e nota igual ou superior a 7,0 .

§ 3º O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina será desligado do curso.

## CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Após a matrícula e início das aulas, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso e construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de um produto.

Art. 28. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - solicitar à Coordenação de Curso as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do trabalho final, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV - participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;

V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - indicar coorientação, em conjunto com o seu orientando, ao Colegiado de Curso, quando necessário; e

VII - participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Colegiado de Curso sempre que convocado.

Parágrafo único. Os discentes poderão ter um coorientador, desde que o mesmo atue na área de pesquisa do estudante e mediante requerimento a ser apreciado pelo Colegiado de Curso.

Art. 29. É permitida ao discente a solicitação de mudança de orientador, desde que realizada até o momento da qualificação do projeto de pesquisa e solicitada mediante requerimento fundamentado para apreciação pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O requerimento de solicitação de mudança de orientador deve ser elaborado pelo(a) mestrando(a) com base na viabilidade de tempo, motivos do discente, do orientador e do novo orientador indicado e ter a aquiescência de todos os envolvidos no procedimento.

§ 2º O novo orientador deverá ser indicado dentro da mesma linha de pesquisa do requerente.

§ 3º Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, competirá ao Colegiado de Curso a decisão final.

§ 4º Só é permitida uma única mudança de orientador durante o percurso do discente no Programa.

## CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 30. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de Relatório de Pesquisa e Produto/Processo, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 31. O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, o referencial teórico, o desenvolvimento do produto/processo, bem como a avaliação de sua aplicabilidade e/ou dos resultados de sua aplicação.

§ 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação, em formato tradicional ou de artigos científicos, com templates padronizados e definidos pelo Programa.

§ 2º A entrega da dissertação deverá se realizar em um volume contendo todos os elementos pré-textuais, as imagens, textos, códigos e demais descrições do produto desenvolvido, com extensão mínima de 60 e máxima de 120 páginas.

§ 3º Os processos e/ou produtos devem estar alinhados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º O Processo/Produto desenvolvido terá sua validação final realizada por meio de uma banca de defesa final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 32. O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso seguirá as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 33. O Processo/Produto e o Relatório de Pesquisa, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito, em repositório de livre acesso, indicado pelo Colegiado de Curso e informações oferecidas no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como o de produtos sob registro de patente, o Colegiado de Curso poderá autorizar a não publicação do TCC produzido, mediante solicitação com justificativa apresentada pelos autores.

#### CAPÍTULO IX DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 34. As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 35. A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, é de responsabilidade da Coordenação de Curso.

#### CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36. O exame de qualificação consiste na apresentação e defesa de resultados parciais, que deverá contemplar necessariamente:

- I - explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa;
- II - objetivos do trabalho;
- III - fundamentação teórica;
- IV - procedimentos metodológicos; e
- V - desenvolvimento do produto/processo pretendido.

§ 1º O exame de qualificação deve ser realizado durante o transcurso dos 18 meses do curso, quando o estudante deverá apresentar e discutir o projeto perante uma banca examinadora.

§ 2º É condição, para agendamento do exame de qualificação, a submissão prévia do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou ao Comitê de Ética em Uso e Experimentação Animal, quando os procedimentos metodológicos envolverem a utilização de dados diretamente obtidos ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana a seres humanos ou organismos animais, respectivamente.

§ 3º A banca do exame de qualificação deverá ser formada por, no mínimo, três membros, com título de doutor, sendo: o(a) orientador(a), que presidirá a banca e ao menos 1(um) membro interno ao Programa e 1(um) membro externo ao Programa e seus respectivos suplentes, garantindo a diversidade de Instituições na composição da banca.

§ 4º O resultado do exame será dado na forma de “aprovado” ou “reprovado”, por cada membro da banca. O(a) mestrando(a) será considerado aprovado(a) quando este conceito for emitido pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 5º No caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá um prazo máximo de 60 dias para se submeter a um novo exame. A reprovação neste segundo exame resultará no seu desligamento do curso.

§ 6º A aprovação no exame de qualificação é item obrigatório para a defesa do trabalho final.

§ 7º O discente terá 50 minutos para apresentação de seu trabalho, seguida de arguição pelos membros da banca examinadora, até 1 hora.

## CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37. O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se de uma Dissertação e um Produto/Processo que possua aplicabilidade em contexto de ensino ou pesquisa, considerando a tipologia definida pela Área Interdisciplinar.

Art. 38. A Dissertação do Mestrado consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, os resultados da investigação, o desenvolvimento do produto/processo resultante da investigação, bem como a avaliação de sua aplicação.

Art. 39. A banca da defesa final deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, com título de doutor, sendo: o(a) orientador(a), que presidirá a banca e, ao menos, 1 (um) membro interno ao Programa e 1 (um) membro externo ao Programa e seus respectivos suplentes, garantindo a diversidade de Instituições na composição da banca.

§ 1º Quando houver um coorientador, a presença deste na banca examinadora do trabalho final é obrigatória.

§ 2º A defesa do trabalho final deverá ser realizada num prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogada por um período máximo de doze meses, mediante requerimento fundamentado, encaminhado à apreciação do Colegiado de Curso.

§ 3º O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado pelo orientador ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

Art. 40. O trabalho final será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, firmado pelos integrantes da banca examinadora presentes à sessão de defesa.

Art. 41. O discente terá um prazo máximo de 90 dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entregar a versão final do trabalho, acompanhado de declaração de correções realizadas e assinada pelo orientador.

## CAPÍTULO XII DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO

Art. 42. Para a obtenção do Grau de Mestre em Ciências, Gestão e Sustentabilidade (PCGS), o candidato deve, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogáveis por até 12 (doze) meses, ter cumprido suas obrigações acadêmicas para com o programa.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - CD1 - REI-IFPI, em 23/09/2022 08:48:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 114044

**Código de Autenticação:** 7215e7cbd6

